PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL - RS



RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.bomretirodosul.rs.gov.br/site/home



Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul.

Eu, João Pedro F.F. Pazuch, Presidente, que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental desta Casa, requer a Vossas Excelências, seja submetido à discussão e votação no Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Regulamenta a utilização das placas que indicam os nomes das Ruas do Município de Bom Retiro do Sul e da outras providências.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Trânsito, autorizados a fiscalizar a colocação e/ou a remoção de placas nas quais constem a nomenclatura de vias urbana e rural ou logradouros públicos.

Parágrafo único. Entende-se por via urbana: ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizada principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão; via rural: estradas e rodovias; e, logradouro público: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões.

- **Art. 2º -** Para a confecção de placas de nomenclatura de vias e logradouros públicos, deverão obedecer às normas a serem especificadas por decreto posterior.
- **Art. 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação de pessoa jurídica e físicas respectivas placas de nomenclatura de logradouro público.

PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS



RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br

www.bomretirodosul.rs.gov.br/site/home

COSCATION MANAGER PAR

- **Art. 4º** Fica autorizado às doadoras pessoas jurídicas, efetuarem exploração publicitária nas respectivas placas de nomenclatura de logradouro público através de suas logomarcas, nomes, símbolos e similares; em placas que serão afixadas sobre o poste de denominação das ruas, respeitando as especificações constantes em decreto a ser editado.
- **Art.** 5º Fica autorizado a constar nas placas de nomenclatura de logradouro público a breve história do patrono da Rua.
- **Art.** 6º Secretaria Municipal de Obras juntamente com o departamento de trânsito do município fiscalizará semestralmente as placas e informará a doadora, sobre o estado de conservação das mesmas, caso haja necessidade de manutenção deverá ser feita pela doadora.
- **Art.7º** Fica autorizado a modificação do conjunto de placas a qualquer momento desde que se faça necessária, para melhorias do trânsito, ficando a responsabilidade com ônus para o município.
 - **Art. 8º -** Fica revogada a Lei Municipal nº 3761 de 12 de abril de 2012
 - Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS



RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.bomretirodosul.rs.gov.br/site/home

Polos Paris

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem objetivo de aprimorar relação de parceria entre o poder público e a iniciativa privada para valorização e organização da cidade. Hoje em nosso município necessitamos identificar nossas Ruas tanto para os munícipes quanto para os visitantes. A iniciativa não trará custos ao município e em contra partida proporcionará a empresa ou comércio que optar por aderir a implantação das placas a utilizar o espaço para publicidade, além de melhorar a localização das Ruas do município.

Oportuniza também aos empresários a possibilidade de envolver-se e comprometer-se com a cidade e facilitar as entregas de seus produtos, pois muitas vezes por não haver a denominação especifica da Rua, acaba trazendo

dificuldades para a entrega de mercadorias, boletos, cartões.

O programa visa ser uma alternativa para que a sociedade possa compartilhar a responsabilidade com o poder público em troca de benefícios mútuos.

Além dos benefícios já elencados o projeto trará o desenvolvimento cultural, da comunidade, pois as placas poderão conter o breve histórico do patrono da Rua. Importante destacar que, embora a iniciativa privada vir a aderir o sistema de implantação de placas, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação e implantação dos modelos, uma vez que as placas devem seguir o modelo a ser definido pelo setor de trânsito do município.